

Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1343 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS LAGOS S.A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO TRANSVERSAL ENTRE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO - KM 29+240 - SENTIDO NORTE -MUNICÍPIO DE ARARUAMA - 19/01/2021 - BO VL11352022 – NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE -DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP -PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000735/2022, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 001/2023 - e da PGA - Parecer nº 115/2023/AGETRANSP/PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator.

DELIBERA POR:

- Art. 1º Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL11352022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.
- Art. 2º Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do § 2º do Art. 1 da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21 pelo não envio de carta em até 48 horas após o evento à esta AGETRANSP.
- Art. 3º Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias CATRA que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.
- Art. 4º Determinar à Secretaria Executiva SECEX que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Fernando Moraes

Conselheiro Relator

Charles Batista

Conselheiro

Murilo Leal

Conselheiro

Vicente Loureiro

Conselheiro

Adolfo Konder

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 11/12/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder**, **Conselheiro Presidente**, em 11/12/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 11/12/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 12/12/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva**, **Conselheiro**, em 12/12/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 64853789 e o código CRC 283B1071.

Referência: Processo nº SEI-220008/000735/2022

SEI nº 64853789

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002 Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1342 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

TAXA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2021 - CONCESSIONÁRIA CCR BAR-

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-gulatório nº SEI-220008/000239/2021, na Nota Técnica CAPET 021/2022 e no Parecer 127 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unani-midade dos Conselheiros votantes presentes: e midade dos Conselheiros votantes presentes; e

Art. 1º - Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2021, pela Concessionária CCR Barcas S.A; e

Art. 2º - Arquivamento do presente, sendo adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a praxe desta Agência Re-

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

MURILO LEAL Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA

FERNANDO MORAES

VICENTE LOUREIRO

ADOLPHO KONDER

ld: 2532437

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1343 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO -S.A. - FAIO RELEVANTE DA OPERAÇAO COLISÃO TRANSVERSAL ENTRE 2 (DOIS)
VEÍCULOS DE PASSEIO - KM 29+240 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE ARARUAMA 19/01/2021 - BO VL11352022 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PELO
FATO RELEVANTE - DESCUMPRIMENTO DE
RESOLUÇÃO AGETRANSP -PENALIDADE DE ADVERTÉNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000735/2022, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 001/2023 - e da PGA - Parecer nº 115/2023/AGETRANSP/PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LA-GOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL11352022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do § 2º do Art. 1 da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21 pelo não envio de carta em até 48 horas após o evento à esta AGETRANSP.

Art. 3° - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e reaizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

FERNANDO MORAES

CHARLLES BATISTA

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO

ADOLPHO KONDER

ld: 2532438

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD № 1344 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

> CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. DECISÃO CONCESSIONARIA SUPERVIA. DECISAO
> ACAUTELATÓRIA PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA, A PARTIR DE INFORMAÇÃO DA CATRA, QUE 59% (CINQUENTA E NOVE POR
> CENTO) DAS ESCADAS ROLANTES E 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) DOS ELEVA-DORES DE ACESSO ÀS ESTAÇÕES FERRO-VIÁRIAS OPERADAS PELA SUPERVIA, SE ENCONTRAVAM INOPERANTES. CUMPRI-MENTO DA PARTE FINAL DO ARTIGO 48 - A DO REGIMENTO INTERNO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA ÚNIÇA, COM FUN-DAMENTO NA CLÁUSULA VIGÉSIMA, ALÍNEA "B", PARÁGRAFOS 1°, 2° E 4° DO CONTRA-TO DE CONCESSÃO, NO VALOR EQUIVALEN-TE A 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) DO FA-

TURAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022, ANTE O FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DA DECI-SÃO ACAUTELATÓRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000053/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes

DELIBERA:

Art. 1º - Primeiramente, que a decisão acautelatória seja referendada por este Conselho-Diretor, na forma do art. 48 - A do Regimento Interno desta AGETRANSP.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa única, com fundamento na Cláusula Vigésima, alínea "b", parágrafos 1º, 2º e 4º do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2022, ante o flagrante descumprimento da decisão acautelatória

Art. 3° - Determinar à Concessionária SUPERVIA que assegure a funcionalidade das escadas rolantes e elevadores, no prazo máximo do 30 (trinta) dias, de modo a viabilizar o amplo acesso dos usuários ao sistema de transporte ferroviário, na forma e modo estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Décima, ambas do contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, sob pena de reavaliação deste tema por este Conselho-Diretor, no sentido de considerar a aplicação de multa diária futura.

Art. 4° - Que a Secretaria Executiva autue novo processo, de natureza regulatória, com o tema APRESENTAÇÃO DE PLANO QUE ASSEGURE E VIABILIZE A MOBILIDADE E ÁCESSIBILIDADE DAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS OPERADAS PELA SUPERVIA, adicionando-se lhe a cópia integral do presente feito, permanecendo estes autos, SEI-220008/000053/2023, com sua finalidade originária, qual seja, REGISTRO E CONTROLE DAS COMUNICAÇÕES MENSAIS DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS ELÉTRICOS, VIA PERMANENTE, ESCADAS ROLANTES E ELEVADORES FEITAS PELA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - EXERCÍCIO 2023, submetendo o novo processo inaugurado à pauta de Reunião Interna próxima para atribuição de Relatoria. atribuição de Relatoria.

Art. 5° - Determinar à Secretaria Executiva que sejam adotadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9° e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR nº 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR nº 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis

Art. 6° - Que seja dada ciência da presente decisão:

6.1. À Concessionária;
6.2. À SETRAM e à CENTRAL (Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística);
6.3. À ALERJ, através da Comissão de Transportes;
6.3. À ALERJ, através da Estado do Rio de Janeiro.

6.4. Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

ADOLPHO KONDER

Conselheiro Prolator da Decisão Acautelatória

FERNANDO MORAES

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

MURILO LEAL

CHARLLES BATISTA Conselheiro-Presidente do Julgamento

ld: 2532445





